



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO (*)

LEI Nº 5.559, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 a Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2020.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.411, de 19 de junho de 2019.

Formiga, em 29 de setembro de 2020.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

(*) – Ausência do “ANEXO ÚNICO – Plano de Amortização” à Lei nº 5.559, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 2852, pág. 46, na data de 30/9/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.559, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 9º a Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JOSÉ IZABEL DOS SANTOS, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 6º e 7º do art. 9º da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Para o cálculo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, adotado até o 31 de março de 2021, inclusive sobre a incidência de contribuições de seguradoras e outros planos de previdência complementar, a contribuição adicional devida pelo Município (Previdência Complementar) será calculada sobre o valor total devido no plano de previdência complementar (incluindo contribuições e juros) devida ao plano de previdência complementar, e não sobre o valor líquido devida ao plano de previdência complementar, e não sobre o valor líquido devida ao plano de previdência complementar.


§ 7º - O percentual de contribuição adicional será alterado conforme o Anexo Único da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive sobre a incidência de contribuições de seguradoras e outros planos de previdência complementar, e não sobre o valor líquido devida ao plano de previdência complementar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

Formiga, em 29 de setembro de 2020.

Formiga, em 29 de setembro de 2020.


ELTON VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição nº: 2854

Página(s): 161-162

Data: 2/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2021	7,77%
2022	8,94%
2023	13,42%
2024	13,91%
2025	14,42%
2026	14,95%
2027	15,50%
2028	16,07%
2029	16,65%
2030	17,26%
2031	17,90%
2032	18,55%
2033	19,23%
2034	19,93%
2035	20,66%
2036	21,42%
2037	22,20%
2038	23,02%
2039	23,86%
2040	24,73%
2041	25,64%
2042	26,58%
2043	27,55%
2044	28,56%
2045	29,60%
2046	30,68%
2047	31,81%
2048	32,97%
2049	34,18%
2050	35,43%
2051	36,73%
2052	38,07%
2053	39,46%
2054	40,91%